



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº18/2015

**Contrato celebrado entre a
Câmara Municipal de São Simão
e a Empresa R2 F
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
LTDA-ME.**

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Cívica n. 02, Centro, inscrita no CNPJ sob o n. 00.079.160/0001-78, neste ato representado pelo Gestor Sr. **RONALDO MARTINS DE BRITO**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF nº 792.129.561-49 e no RG 2051750 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 10, nº 56, Cemig em São Simão/GO.

CONTRATADA: R2 F COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.774.924/0001-07, com sede na Avenida Rio Grande do Sul nº367 Sala B, Setor Aeroporto- São Simão-GO, neste ato representada pelo Sr.^a Maria Carolina Sousa de Freitas, empresária, portador do CPF nº 054.749.971-08 e do RG nº MG- 18.553994 PC/MG, residente e domiciliado na Rua 13 Nº19 Setor Popular, São Simão-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato decorre de adjudicação do Convite nº. 008/2015, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ratificação do Gestor da Câmara Municipal de São Simão, conforme Termo de Homologação datado de 14/08/2015, constante do Processo Administrativo nº 492/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento e atualização de infraestrutura web baseada em protocolos HTTP, FTP, multiplataformas, além de monitoramento da transmissão via web das Reuniões



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO



Ordinárias da Câmara Municipal de São Simão, assim como gerir a publicação da mídia resultante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação e seus anexos, bem como, documentação de habilitação e proposta de preço, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação, bem como:

- 3.1 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração.
- 3.2. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no termo Contratual e na proposta de preços apresentada;
- 3.3. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 3.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 3.5. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não haja prejuízos ao bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 3.6. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que foram solicitados pelo(a) CONTRATANTE.
- 3.7. Responder, perante as Leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(A) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 3.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
- 3.9. Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO



4.0. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho e etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante, por eventuais alterações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de São Simão/GO.

4.1. Disponibilizar a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações do Contratado;
- c) Fornecer documentos e informações que forem requisitadas pelos responsáveis técnicos do CONTRATADO e que forem pertinentes aos serviços, com vistas a enriquecer o mesmo.
- d) A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- e) Fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado especificamente para o objeto deste, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Administração.
- f) O Fiscal da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- g- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- h) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO



funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

A vigência deste Contrato será até dia 31/12/2015, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor total para a execução objeto deste Contrato é de R\$ 15.960,00 (Quinze Mil e Novecentos e Sessenta Reais) ANUAL, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo o valor de R\$ 3.192,00 (Três Mil e Cento e Noventa e Dois Reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Pelos serviços especificados no presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 3.192,00 (Três mil e Cento e Noventa e Dois Reais), MENSAL, após a prestação do serviço e condições fixadas previamente no respectivo Convite, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será emitida ao final de cada mês, onde serão conferidas e atestadas por responsável da Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: O prazo máximo para a efetivação do pagamento será até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será conferida e atestada pelo Gestor do Contrato ou pelo Controle Interno.

Parágrafo terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto: Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclui os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços.



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO



Parágrafo quinto: A nota fiscal de que trata o “caput”, deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao CONTRATANTE efetuar o depósito bancário do valor devido, como também constar o número da licitação e do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

**020100 010128 2.0034 0000 339039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA –
OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA.**

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Para fins de contratação, não é permitido ao CONTRATADO, na execução da contratação, subcontratar total ou parcialmente os serviços, exceto sob autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas, sendo:

Parágrafo Primeiro: A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a esta Casa de Leis, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

I) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das obrigações contratuais;



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO



II) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções;

III) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando, por culpa da CONTRATADA ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

Parágrafo Terceiro: As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Parágrafo Primeiro: Quando da aplicação de multa, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Segundo: Mantida a aplicação da multa pela Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I) quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE;

II) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;

III) demais hipóteses mencionadas no Artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO



IV) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

Parágrafo Segundo: A rescisão contratual, quando motivada por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, podendo, inclusive, serem retidos os valores que porventura tenham a CONTRATADA a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordem e reclamações à CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização dos serviços será feita por servidor designado pela CONTRATANTE obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes e locais onde se fizerem necessário para o bom desempenho dos serviços no presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Os fiscais da CONTRATANTE terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito, sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação e substituição por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como, dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO REAJUSTE

Os preços contratados permaneceram fixos, podendo ser reajustados anualmente, de acordo com o INPC.



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Simão/GO, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

São Simão/GO, 14 de Agosto de 2015.

RONALDO MARTINS DE BRITO

Gestor da Câmara Municipal de São Simão

CONTRATANTE

R2F COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____